



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2019, processo administrativo nº 2018/7009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **HP LOG MANAUS**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos/pregao-eletronico-n-017-2019>.

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2019**

Considerando a impugnação da empresa **HP LOG MANAUS**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“Conforme rege a lei 11.442/2007 em seu Art. 2º, Inc I, a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, é a pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

Certamente a definição acima não impossibilita a ETC de realização de transporte multimodal, mas no entanto, conforme definido na lei, a sua atividade principal é o transporte rodoviário

Cabe salientar que o objeto do processo licitatório em andamento trata-se de TRANSPORTE MULTIMODAL, regido pela LEI Nº 9.611, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, visto que em sua grande maioria o transporte de cargas no interior do estado do Amazonas é realizado por meio fluvial, ensejando, assim operadores de transporte de cargas que atuem principalmente nesse seguimento.

Salienta-se ainda que a contratação em voga corresponde ao objeto como um todo, ou seja, a empresa contratada deverá comportar efetuar transporte para todos os municípios do estado do Amazonas, tanto rodoviário quanto fluvial, respeitando as peculiaridades geográficas.

Nesse contexto, seria um risco a administração pública contratar uma ETC, onde o objeto quase que na sua totalidade tem características de serviços que distoam da atividade principal de empresas dessa natureza.

Sendo assim, de acordo com o exposto acima, informamos que não haverá alteração no Termo de Referência.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Considerando que o questionamento apresentado é de natureza puramente técnica, a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento exclusivo na manifestação da Divisão de Infraestrutura e Logística, declara CONHECIDO e IMPROVIDO o Pedido de Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital e, via de consequência, mantida a data de abertura do certame, a ser realizada no dia 24 de maio de 2019, às 09h30 (horário de Brasília).

Manaus, 16 de maio de 2019.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: Impugnação – Pregão Eletrônico nº 017/2019

De : Helida Valéria M. Telles de Souza
<helida.souza@tjam.jus.br>

Qua, 15 de mai de 2019 12:21

 3 anexos

Assunto : Re: Impugnação – Pregão Eletrônico nº
017/2019

Para : Lázaro Apopi Ferreira da Silva de
Queiroz <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Infraestrutura e Logística
<dvil@tjam.jus.br>, James Guedelha
<james.guedelha@tjam.jus.br>,
gerald.junior
<gerald.junior@tjam.jus.br>, cpl
<cpl@tjam.jus.br>

Prezado Lázaro,

Conforme rege a lei 11.442/2007 em seu Art. 2º, Inc I, a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, é a pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte **rodoviário** de cargas a sua atividade principal.

Certamente a definição acima não impossibilita a ETC de realização de transporte multimodal, mas no entanto, conforme definido na lei, a sua atividade principal é o transporte rodoviário

Cabe salientar que o objeto do processo licitatório em andamento trata-se de TRANSPORTE MULTIMODAL, regido pela LEI Nº 9.611, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, visto que em sua grande maioria o transporte de cargas no interior do estado do Amazonas é realizado por meio fluvial, ensejando, assim operadores de transporte de cargas que atuem principalmente nesse seguimento.

Salienta-se ainda que a contratação em voga corresponde ao objeto como um todo, ou seja, a empresa contratada deverá comportar efetuar transporte para todos os municípios do estado do Amazonas, tanto rodoviário quanto fluvial, respeitando as peculiaridades geográficas.

Nesse contexto, seria um risco a administração pública contratar uma ETC, onde o objeto quase que na sua totalidade tem características de serviços que distoam da atividade principal de empresas dessa natureza.

Sendo assim, de acordo com o exposto acima, informamos que não haverá alteração no Termo de Referência.

att

Hélida

De: "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Para: "Divisão de Infraestrutura e Logística" <dvil@tjam.jus.br>, "James Guedelha" <james.guedelha@tjam.jus.br>, "gerald.junior"

<gerald.junior@tjam.jus.br>, "Helida Valéria M. Telles de Souza"
<helida.souza@tjam.jus.br>

Cc: "cpl" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de maio de 2019 9:30:28

Assunto: Impugnação – Pregão Eletrônico nº 017/2019

Senhores,

Segue Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 017/2019, PA 2018/7009.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto ao questionamento apresentado.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 24/05/2019, motivo pelo qual, à Divisão de Infraestrutura e Logística é estabelecido prazo **hoje, 15/05/2019, às 11h30.**

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário - Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM
2129-6743

De: "Laércio Menezes" <laercio@hplogistica.com.br>

Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de maio de 2019 9:23:22

Assunto: PE 017_2019 - ESCLARECIMENTO

Bom dia Senhores,

HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, empresa participante do Pregão acima elencado, vem tempestivamente, de acordo com a Cláusula Quarta, item 4.2 do Edital, pedir Esclarecimento, de acordo com documentação em anexo.

Certos de sermos entendidos, desde já agradecemos a presteza.

Atenciosamente,



HP LOG MANAUS

LAÉRCIO MENEZES JR

Licitações e Contratos

(92) 99122 4600

laercio@hplogistica.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

--



HÉLIDA VALÉRIA M. T . DE SOUZA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
FONE: (92) 2129-6620/6644

 **PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09105496.pdf**
41 KB

 **PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09095139.pdf**
80 KB
